

LEI n.º 1351 de 14 de Outubro de 1974

Dispõe sobre a doação de terreno ao Centro do Professorado Paulista, para construção da «Casa do Professor»

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, ao Centro do Professorado Paulista, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à margem da avenida da Fraternidade, com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações e limites: a linha demarcatória parte do marco fixado de acordo com as disposições do Decreto Municipal número 1409 74, até a distância de 190,00 m (cento e noventa metros) e ao longo da avenida da Fraternidade, deflete à direita, em ângulo reto, até atingir a distância de 34,00 m (trinta e quatro metros), fixado, nesse ponto, o marco inicial da divisa do polígono, localizado na linha de testada de toda a área loteável, ao longo da referida avenida, como ponto A-1, a uma distância de 48,00m (quarenta e oito metros); desse ponto, defletindo à esquerda, em ângulo reto, segue em linha reta até atingir o ponto B 2, a uma distância de 50,00 m (cincoenta metros); desse ponto, defletindo à esquerda, em ângulo reto, segue em linha reta até atingir o ponto A-2, a uma distância de 48,00 m (quarenta e oito metros); desse ponto, defletindo novamente à esquerda, em ângulo reto, segue em linha reta até atingir o ponto A-1, a uma distância de 50,00 m (cinquenta metros), início e término da descrição da área.

§ único - A área referida neste Artigo será destinada à construção do prédio onde funcionará a Casa do Professor.

Artigo 2.º - Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente da prevista nesta Lei.

Artigo 3.º - A construção do prédio referido no § único do Art. 1.º, desta Lei, a ser executada pelo Centro do Professorado Paulista, obedecerá os padrões e projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, as Leis números 1248, de 13.03.72, 1273, de 05.09.72 e 1299, de 05.06.73, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, catorze de outubro de 1974.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.